

DECRETO Nº 136/98

Regulamenta a Lei nº 2.147, de 16 de outubro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, III, e art. 91, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.147, de 16 de outubro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes, desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas, eventos e similares, no Município de Umuarama.

§ 1º. Considera-se como casas de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circences, teatrais, cinematográficos, atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

§ 2º. Serão beneficiados pelo desconto de que trata este Decreto, os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público e privado de 1º e 2º graus, em funcionamento regular e devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

§ 3º. Para usufruir do benefício deste Decreto, o estudante deverá apresentar aos estabelecimentos descritos no § 1º, deste artigo, identidade estudantil emitida pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Umuarama – U.M.E.S.U.

§ 4º. A carteirinha será emitida gratuitamente pela entidade, mediante declaração do estabelecimento de ensino de que o aluno encontra-se matriculado, e terá validade até o início do ano letivo seguinte ao de sua emissão, não sendo permitida a cobrança, a qualquer título, em razão da emissão do documento, devendo o interessado fornecer uma foto.

DECRETO Nº 136/98.

Art. 2º. Obriga-se a U.M.E.S.U. a apresentar à Secretaria Municipal de Educação, até 31 de janeiro de cada ano, comprovação de sua regularidade estatutária e fiscal perante a Receita Federal, cópia de ata de prestação de contas e relação dos membros de sua Diretoria e prazo de duração do mandato.

Art. 3º. Caberá à Prefeitura Municipal através dos seus órgãos competentes, a fiscalização sobre o cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 1º. No caso de recusa das casas de diversões ao cumprimento do disposto neste Decreto, será aplicada ao infrator, multa de 4.340 (quatro mil trezentos e quarenta) UFIRs, e, em dobro na reincidência, e, ainda, se persistir o descumprimento, o estabelecimento poderá ter o seu Alvará de Licença cassado.

§ 2º. Os valores arrecadados, oriundos das multas aplicadas com base no § 1º, serão destinados no percentual de 50% (cinquenta por cento) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e 50% (cinquenta por cento) a outras entidades assistenciais regularmente constituídas e em funcionamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 04 de dezembro de 1998.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA
PREFEITO MUNICIPAL



SIDNEI MORENO VEDO VOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



MARIA CLÓRY ZANFERRARI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

1 - *exemplar*
2 - *original*
1 - *ISSQN/Advans*

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 11/12/1998
DE N.º 7167
LIMUARAMA 11/12/1998
Amubeni
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO